



INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA

PORTARIA INMA Nº 316, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Institui o Regimento Interno do Conselho Técnico Científico do Instituto Nacional da Mata Atlântica (INMA)

O DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA – INMA, nomeado pela Portaria da Casa Civil Nº 1.366, de 15 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2022, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência de que trata a Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, e pelo Regimento Interno do INMA, aprovado pela Portaria MCTI Nº 7.055, de 24 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º - Instituir, na forma do Anexo desta Portaria, o Regimento Interno do Conselho Técnico Científico (CTC) do Instituto Nacional da Mata Atlântica (INMA), referendado pelo CTC/INMA em reunião ordinária, datada de 13 de dezembro de 2024, conforme documento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI 12593985).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUCENA MENDES
Diretor do Instituto Nacional da Mata Atlântica

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO - (CTC) DO INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA - (INMA)

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – O Conselho Técnico-Científico – CTC do Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA, previsto no Regimento Interno do INMA, conforme Portaria MCTI Nº 7.055, de 24 de maio de 2023, é um órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Capítulo II

Das Competências

Art. 2º – O CTC tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe venham a ser atribuídas:

1. - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;
2. - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades;
3. - avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;
4. - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;
5. - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;
6. - participar efetivamente, por intermédio de um de seus membros externos ao Instituto, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e
7. VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Capítulo III

Da Constituição e Composição

Art. 3º – O Conselho contará com 9 (nove) membros, todos nomeados pelo(a) Ministro(a) de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e terá a seguinte composição:

1. - o Diretor do Instituto, que o presidirá;
2. - dois servidores, de nível superior, em exercício no Instituto;
3. - três membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Instituto; e
4. - três membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Instituto.

§1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV terão o mandato de três anos, admitida uma única recondução.

§2º Os membros do inciso II serão indicados a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade de Pesquisa, entre servidores.

§3º Os membros dos incisos III e IV serão indicados pelo Diretor ao Ministério.

Capítulo IV

Da Organização e Funcionamento

Seção I

Da Instalação e Reuniões

Art. 4º – O CTC reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Santa Teresa - ES se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da

reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Seção II

Das Atribuições

Art. 5º - São atribuições do Presidente do CTC:

1. – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo o local e a respectiva pauta;
2. – instalar as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as e decidindo sobre questões de ordem;
3. – designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CTC, fixando prazos para apresentação dos relatórios;
4. – submeter à decisão do Plenário do CTC matérias cujas apreciações não tenham recebido pronunciamento de Conselheiro designado relator, no prazo estabelecido;
5. – diligenciar para que sejam fornecidas ao CTC as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;
6. – agir e tomar decisões ad referendum do CTC em questões de urgência que não poderão aguardar uma reunião plenária;
7. – cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste regimento;
8. – elaborar minuta da pauta das reuniões;
9. – tomar as providências necessárias para a implementação das recomendações do Conselho;
10. – receber e encaminhar sugestões, dos Conselheiros, de assuntos para apreciação do Plenário;
11. – acompanhar e controlar a implementação das ações determinadas pelo CTC e relatar a seus membros sobre os respectivos resultados;
12. – acompanhar e providenciar suporte para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias e para a divulgação das informações sobre as recomendações do Conselho, envolvendo: distribuição das convocações para as reuniões; obtenção e distribuição de material de apoio necessário para as reuniões; elaboração e submissão para aprovação pelo Plenário das atas das reuniões; elaboração de sumários das atividades do Conselho para divulgação interna e externa; guarda e manutenção de documentação pertinente às atividades do Conselho.

Art. 6º - São atribuições dos Conselheiros:

1. – analisar programas e projetos que forem submetidos à apreciação do CTC;
2. – colaborar na identificação de problemas em áreas de competência do INMA, procedendo a estudos capazes de oferecer alternativas de solução ao seu Diretor;
3. – participar, efetivamente, à indicação do Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão do INMA;
4. – cooperar para a promoção do INMA junto à comunidade de seus usuários e à sociedade brasileira, na divulgação dos seus objetivos e programas, bem como na avaliação e disseminação dos resultados obtidos;
5. – representar o CTC, sempre que solicitados pelo seu Presidente;
6. – decidir sobre a conveniência de divulgação ou publicação de matérias originárias ou apreciadas pelo Conselho;

7. – apreciar e opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos no âmbito de sua competência.

Seção III Do Plenário

Art. 7º – As matérias sujeitas à análise do CTC deverão ser encaminhadas por intermédio do Diretor do INMA.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho encaminhará aos relatores, previamente designados, as matérias a serem apreciadas pelo CTC.

Art. 8º – Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

1. – verificação de presença e de existência de quórum para instalação do plenário;
2. – aprovação da pauta;
3. – apresentação, discussão e votação das matérias;
4. – comunicações breves e franqueamento da palavra;
5. – encerramento.

Art. 9º – A apreciação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o Presidente fará a leitura da pauta, submetendo-a imediatamente à aprovação do plenário;

§ 1º – A pauta, organizada pela Secretaria da Direção do INMA, será comunicada previamente a todos os membros do CTC, com antecedência mínima de sete dias úteis para as reuniões ordinárias, e de três dias úteis para as reuniões extraordinárias;

§ 2º – Em caso de urgência ou de relevância, o plenário, por voto da maioria simples dos presentes, poderá alterar a ordem do dia.

§ 3º – uma vez aprovada a pauta, o Presidente ou quem por ele designado, procederá ao franqueamento da palavra aos membros do Conselho que desejarem manifestar-se sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação, se assim for o caso.

Art. 10º – O membro do Conselho que não se sentir suficientemente esclarecido sobre o tema em pauta poderá pedir vista da matéria, que sairá de pauta desta reunião.

Art. 11º – O prazo de vista vigorará até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

Parágrafo único – De acordo com o interesse ou urgência do tema, poderá ser marcada reunião extraordinária para discussão da matéria.

Art. 12º – Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 13º – A cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e decisões.

Art. 14º – A qualquer tempo, é facultado ao Presidente, e aos demais membros do Conselho, solicitar o reexame por parte do plenário de qualquer uma das decisões da reunião imediatamente anterior, justificando possível inconsistência.

Art. 15º – Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de decisão exarada em reunião anterior, justificando possível inconsistência.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 16º – Os membros do CTC não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 17º – A cobertura e o provimento das despesas com passagens e diárias para conselheiros, para o município no qual será realizada uma reunião ou outra atividade do CTC, serão de responsabilidade do INMA e não serão consideradas como remuneração.

Art. 18º – Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos membros do Conselho, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.

Art. 19º – Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos em plenário.

Art. 20 – O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por quórum qualificado de dois terços dos membros efetivos do CTC.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Lucena Mendes, Diretor**, em 19/03/2026, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13622162** e o código CRC **0FC28117**.